

**CONTRATO 114/2022**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A  
EMPRESA CRIAÇÃO E GRAFICA LEAL LTDA -  
ME NOS TERMOS DO EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2018.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Comunicação Social, Sra. **Talita de Lima Silva Antunes**, portadora do Registro Geral MG-13.588.745, inscrita no CPF/MF sob o nº. 065.748.946-89, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CRIAÇÃO E GRAFICA LEAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.843.309/0001-09, com sede na Rua Dona Joaquina Dias, nº 374, Bairro Avenida, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-048, neste ato representada por seu **representante legal** o **Sr Marcelo Antonio di Lorenzo Leal**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Registro Geral nº M 3.831.962 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.646.026-15 residente e domiciliado na Rua Xavier Lisboa, nº 132, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-042, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A contratada compromete-se a prestar os serviços de impressão digital e exibição de outdoor, conforme proposta apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR UNIT
01	<b>IMPRESSÃO DIGITAL E EXIBIÇÃO DE OUTDOOR, SENDO OS OUTDOORS COM IMPRESSÃO DIGITAL (CROMIA) E PAINEL DA PRÓPRIA EMPRESA (NÃO SENDO POSSÍVEL A TERCEIRIZAÇÃO DO MESMO, A EMPRESA DEVE SER DETENTORA DE TODAS AS PLACAS), MEDINDO APROXIMADAMENTE 9 (NOVE) METROS DE LARGURA X 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA, . OS OUTDOORS DEVERÃO FICAR EXPOSTOS POR UM PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS. OS OUTDOORS SERÃO EXIBIDOS NA CIDADE DE ITAJUBÁ / MG, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO E EXIBIÇÃO, NO PRAZO ESTIPULADO PELA SECOM, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO; SENDO QUE A (MÍDIA) ARTE GRÁFICA (CROMIA) SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM). E A LOCALIZAÇÃO DAS PLACAS DE DIVULGAÇÃO SERÁ ESCOLHIDA PREVIAMENTE.</b>	R\$ 572,50

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário por outdoor constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1780 • Fax: (35) 3692-1734 • licita@itajuba.mg.gov.br

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

02.02.01.04.131.0003.2019.3.3.90.39.00

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva da **Sra. Talita de Lima Silva Antunes**, representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias;
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

Meal

Kamal

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 003/2018 oriundo do Processo Licitatório 045/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 27 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ  
Talita de Lima Silva Antunes  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CRIAÇÃO E GRAFICA LEAL LTDA - ME  
Marcelo Antonio di Lorenzo Leal  
CONTRATADA

VISTO PROJU